

CONTRATO N.º 005/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO/CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO) E ENCADERNAÇÃO. QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

**CONTRATANTE:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci - Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2863019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019.

**CONTRATADA:** PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.928.901/0001-97, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à avenida Alcindo Cacela, n.º 350, bairro Umarizal, CEP:66.060-000 representada neste ato pelo Diretor Comercial, Sr. **SEBASTIÃO REDEMAKER RODRIGUES DA SILVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 4543608 SSP - AC, inscrito no CPF: 360.267.602-10, Residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão/cópia, digitalização (Outsourcing de Impressão) e encadernação, na modalidade franquia de páginas mais excedente, incluindo disponibilização de equipamentos novos, mão de obra para operação dos equipamentos e insumos, tais como: toner, cilindro revelador, grampo, dentre outros, papel A4 e A3 de cor branca, suporte e assistência técnica especializada e peças, conforme o disposto no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação de serviços, objeto deste contrato, será executado a contar da data da assinatura do Termo de Contrato, conforme ARP n.º 025/2019, Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2019-CPL02 - SEFAZ/AC, constante do Processo N.º 81338/2020, que independente de transcrição integra o presente instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 - Será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor e fiscal do contrato;
- 3.2 - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
- 3.3 - Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente à quantidade de cópias/impressões aferidas pelas requisições e relatório de impressão mensal, através do Software de Bilhetagem, que será disponibilizado pela contratada.
- 3.4 - A nota fiscal deverá ser entregue juntamente com as certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, inclusive trabalhista (CNDT) da CONTRATADA.



#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o Valor Global Mensal de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), perfazendo um Valor Anual (12 meses) de R\$ 361,200,00 (trezentos e sessenta e um mil e duzentos reais), referentes ao(s) itens 01,03,05, conforme especificação do processo nº 81338/2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2020, sob o seguinte Programa de Trabalho:

23.126.1508.8238 – Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;  
0261 – Recursos Próprios.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura;
- 6.2 - Fica determinado que, o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura; Não será necessária a exigência de garantia contratual para o referido serviço;
- 6.3 - O prazo mencionado no caput, poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério do CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer PGE/PA Nº 352/2014;
- 6.4 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;
- 6.5 - Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;
- 6.7 - A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventual prorrogação de prazo de vigência, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/93, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica da contratante ou da Procuradoria – Geral do Estado do Acre;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata e poderão ser alterados, desde que verificado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua Art. 1º "Art. 7º §3º do Decreto Estadual nº 7.477/14 (NR);

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Instalar e manter o quantitativo mínimo de 28 (vinte e oito) equipamentos, os quais devem estar em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e eficiência energética, obedecendo as especificações mínimas e demais condições previstas neste Termo de Referência;
- 7.2 - Fornecimento de consumíveis para todos os equipamentos monocromáticos e coloridos: Toner, Cilindro,

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa



- Revelador, Reservatório de Toner Usado, Grampo, na quantidade estimada deste Termo de Referência, papel A4 e A3, capas, contracapas e espirais para um estimado de 3.000 encadernações mensais;
- 7.3 - Fornecer mão de obra técnica com todas as peças necessárias para manutenção dos equipamentos;
- 7.4 - A empresa contratada deverá dispor em estoque, de todo o material a ser utilizado como toner, grampo, além de todas as peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos;
- 7.5 - Substituir imediatamente o equipamento que apresentar o mesmo defeito, em até 03 (três) vezes, no decorrer do período de 30 (trinta) dias corridos;
- 7.6 - A contratada é responsável pelos riscos decorrentes da execução do fornecimento e da manutenção, responsabilizando-se por quaisquer danos morais que venham a ser causados a pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza;
- 7.7 - Assumir as responsabilidades, em relação aos seus empregados, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras que venham a ser criadas e exigidas em Lei, resultantes da execução do contrato;
- 7.8 - A empresa contratada deverá obedecer às normas do contrato, que constam neste Termo de Referência;
- 7.9 - Realizar em todos os equipamentos e demais acessórios, objetos do presente contrato, manutenções preventivas periódicas, as quais deverão ser prestadas em data e horário a serem acordados entre as partes do contrato;
- 7.10 - Manter todos os equipamentos e produtos objetos do presente contrato em condições normais de funcionamento, sendo efetuados os necessários ajustes e reparos;
- Fornecer toda mão de obra, ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à realização completa dos serviços, sem a necessidade de intervenção de funcionários da PRODEPA;
- 7.11 - A empresa deverá realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva somente com técnico especializado e certificado através dos fabricantes dos equipamentos de impressão e software de bilhetagem ofertados, esta comprovação deverá ser realizada junto com o envio da proposta, quando solicitada pelo pregoeiro durante o pregão eletrônico.
- 7.12 - A contratada deverá emitir relatórios ou termo de visita técnica, por equipamento, após a solução do problema, mantendo uma via em poder da PRODEPA;
- 7.13 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício;
- 7.14 - Manter os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.
- 7.15 - A contratada deverá comunicar a PRODEPA, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para a execução dos serviços;
- 7.16 - A contratada deverá executar o contrato conforme necessidade da PRODEPA, mediante autorização previa da área solicitante do serviço, objeto deste contrato, ou ainda, do Fiscal e Suplente;
- 7.17 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigido da autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material e/ou dos serviços. Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a contratante aplicará a multa de acordo com as normativas do Decreto Estadual Nº 5.965/2010.
- 7.18 - A empresa deverá dispor em seu quadro de funcionários de, no mínimo, 03 técnicos especializados, 01(um) analista de sistemas para implantação e suporte no software de bilhetagem ofertado, para atendimento ao futuro contrato. Essa comprovação do corpo técnico deverá ser realizada junto com o envio da proposta, quando solicitada pelo pregoeiro durante o pregão eletrônico, por meio de correspondência a qual, dentre outras informações que a empresa julgar necessárias, bem como cópia das CTPS ou certificados de conclusão de curso.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA  
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-Pa CEP: 66.820-000  
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211  
e-mail: gcontratos@prodepa



- 8.1 - A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de Servidor da PRODEPA ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 8.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.3 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução das obrigações contratuais;
- 8.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.5 - Fornecer instalações físicas adequadas ao bom desempenho da equipe de operadores da CONTRATADA e Instalações Elétricas adequadas para o bom funcionamento dos equipamentos;
- 8.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste contrato;
- 8.7 - Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade verificada no atendimento dos serviços;
- 8.8 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços propostos.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores da CONTRATANTE, na condição de Gestor e Fiscal do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores designados pela PRODEPA, através de Portaria do gabinete da Presidência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1 - Não será exigida garantia de execução contratual nos termos constantes deste Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 - Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - suspensão; e
- d - declaração de inidoneidade.

13.2 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observada o princípio da proporcionalidade.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c - a lentidão do seu cumprimento, levando O contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados neste Contrato;
- d - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- e - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desde Contrato, assim como a de seus superiores;
- f - o cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do Art. 67, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93;
- g - razões de interesse público (Art. 78, XII, da Lei nº 8.666/93);
- h - supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato, além do limite permitido no Art. 65, Parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, republicada em 06/07/94;
- i - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- j - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8666/93;
- b - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c - Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente Contrato Administrativo regula-se pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei nº 10.522, 19/07/2002, Decretos Estaduais n.ºs 5.965/10, nº 5.967/2010 alterado pelo Decretos Estaduais nº 7.477/2014, e 5.973/10 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e respectivas alterações e demais legislação pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Belém, 11 de março de 2020.



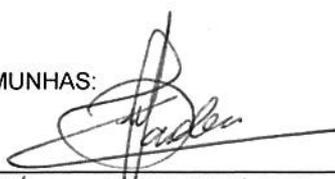
MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA  
Presidente da PRODEPA



SEBASTIÃO REDEMACHER RODRIGUES DA SILVEIRA  
Representante Legal – PRINT SOLUTION

TESTEMUNHAS:

01



Nome: EDUARDO ANGÉLIM R. CARDOSO  
CPF: 613.948.602-15

02

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_